

CONTRATO Nº 137/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000033/2019**

Processo n.º 003859/2019 de 21 de agosto de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751**, CNPJ nº 17.257.709/0001-70, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, 259, Centro, Itarana/ES, representada pelo **Sr. Albiano Costa Negrini**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 077.693.737-51 e da C.I. nº 1.189.184-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de médio e grande porte, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$12.998,00** (doze mil, novecentos noventa e oito reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses;**

**4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.**



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**000010901212200072.006** - Manutenção das atividades da secretaria 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - ficha 00301 - fonte de recurso 10010000000;

**000010901236100072.066** - Manutenção e regência das atividades do ensino fundamental 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 00329



Albiana Costa Rego

- fonte de recurso 10010000000;

**000010901236500072.071** - Manutenção e regência das atividades das creches 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 00380 - fonte de recurso 10010000000; e

**000010901236500072.070** - Manutenção e regência das atividades da pre – escola 33903900000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 00361 - fonte de recurso 10010000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser executado de forma parcelada, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

7.1.1 - A Autorização de Fornecimento e Execução dos Serviços será emitida com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para cada evento, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser zona urbana e/ou rural, a fim de viabilizar a sua realização.

7.2 - Os equipamentos e os respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência ao evento, com presença de um Técnico de Áudio Profissional responsável durante todo o evento, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

7.2.1 - A empresa vencedora deverá manter um técnico especializado durante a execução do serviço, desde a instalação dos equipamentos até a retirada dos mesmos.

7.3 - O Tempo de execução de cada serviço será de até 12 (doze) horas contados a partir do início do evento, sendo computado como uma diária.

7.3.1 - Será pago a **DIÁRIA** somente de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do início do evento, não sendo contabilizados diárias de montagem e desmontagem.

7.4 - A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

7.4.1 - A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

7.5 - Os eventos serão realizados em todo o município de Itarana/ES, sendo zona urbana e rural. O raio a ser considerado é de 100 quilômetros do centro / sede da Prefeitura.

7.5.1 - Independentemente da referência de quilometragem apontada acima, não se exclui a realização de eventos em fazendas ou locais de difícil acesso, com trajeto em estradas sem asfalto, devendo a Unidade Requisitante informar à Contratada com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

7.6 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas de segurança estabelecidas da fiscalização na legislação pertinente, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES.

7.7 - A empresa vencedora deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.



Albano Costa Neto

7.8 - A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.9 - A empresa vencedora deverá responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

7.10 - Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos sociais e trabalhistas, serão por conta e risco da Contratada;

7.11 - Encerrada a **DIÁRIA** de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do evento, a empresa vencedora deverá desmontar todos os seus equipamentos, desobstruindo o local onde foi realizado o evento e realizar a limpeza do local decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

7.12 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, o fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante o evento.

7.13 - A Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES fez um levantamento de todos os eventos a serem promovidos no segundo semestre do ano letivo de 2019 e no primeiro semestre de 2020 foi solicitado um total de 11 sonorizações que serão usadas nas seguintes solenidades:

**02 Noites Culturais**

**01 Mostra Literária**

**01 Desfile Histórico Cultural no dia do Município.**

**04 festas Juninas/Julinas nas Unidades Educacionais.**

**03 Formaturas de Pré-Escola.**

**7.14** - A empresa vencedora obriga-se a fornecer e executar o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Efetuar o pagamento após a prestação do serviço em caso de aceitabilidade;
- b) Definir o local de execução o objeto e emitir a ordem de autorização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pela licitante vencedora;
- d) A contratante fiscalizará o serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do serviço contratado;
- e) Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente.

**8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Assumir responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas neste Contrato;



Albiano Costa Negri

- b) Entregar a Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços executados;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos/roubo e outras ocorrências que acontecerem durante a execução do contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente ao Contratante;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Diligenciar para que os instrumentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços solicitados, estejam instalados com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do horário estabelecido pela Secretaria Requisitante para início do evento e de acordo com o que foi solicitado/aprovado;
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante estar munido de telefone celular;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em

Albiano Costa Negi

razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;



Albiano Costa Negri

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da

*Albiano Costa Regis*

Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:  
12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$$R = \{(I - I_0).P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



Albiano Costa Negri

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

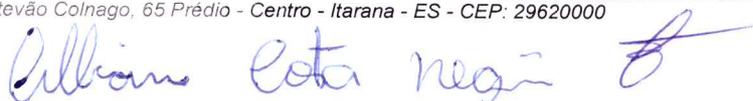
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

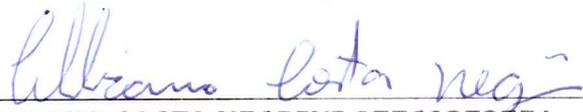
Itarana/ES, 16 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

  
ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas:




Prefeitura Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

ANEXO I AO CONTRATO 137/2019

Pregão Presencial Nº 000033/2019 - 07/10/2019 - Processo Nº 003859/2019

Vencedor	ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751
CNPJ	17.257.709/0001-70
Endereço	Avenida Jeronimo Monteiro, 259 - Centro - ITARANA - ES - CEP:
Contato	2798452188

00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00001	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 2.000 PESSOAS contendo: 08 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 08 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 32 canais e 08 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave; 01 amplificador de médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 04 microfones sem fio; 10 microfones com fio; 06 pedestais; 01 processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 amplificador de sub e médio grave (slide); 01 amplificador de drive (slide); 02 caixas de sub de 1000 watts (slide); 02 caixas de alta de 1200 watts (slide); 01 kit de microfone de bateria; 01 bateria acústica; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de baixo; 06 microfones 57; 01 sistema de fone powerplay e 06 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo todo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.		DIAR	2,00	1.450	2.900,00
00005	00001	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 2.000 PESSOAS contendo: 08 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 08 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 32 canais e 08 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave; 01 amplificador de médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 04 microfones sem fio; 10 microfones com fio; 06 pedestais; 01 processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 amplificador de sub e médio grave (slide); 01 amplificador de drive (slide);		DIAR	1,00	1.450	1.450,00

Albiano Costa Negri



Prefeitura Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		02 caixas de sub de 1000 watts (slide); 02 caixas de alta de 1200 watts (slide); 01 kit de microfone de bateria; 01 bateria acústica; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de baixo; 06 microfones 57; 01 sistema de fone powerplay e 06 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo todo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.					
00006	00001	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 2.000 PESSOAS contendo: 08 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 08 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 32 canais e 08 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave; 01 amplificador de médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 04 microfones sem fio; 10 microfones com fio; 06 pedestais; 01 processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 amplificador de sub e médio grave (slide); 01 amplificador de drive (slide); 02 caixas de sub de 1000 watts (slide); 02 caixas de alta de 1200 watts (slide); 01 kit de microfone de bateria; 01 bateria acústica; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de baixo; 06 microfones 57; 01 sistema de fone powerplay e 06 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo todo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.		DIAR	2.00	1.450	2.900,00
00001	00002	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 800 PESSOAS contendo: 04 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 04 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 16 canais e 04 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave e médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 03 microfones sem fio; 05 microfones com fio; 04 pedestais; 01 crossover ou processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 sistema de fone powerplay e 04 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.		DIAR	1.00	958	958,00

*Albrama Costa Negri*



Prefeitura Municipal de Itarana  
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Item (*)	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00002	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 800 PESSOAS contendo: 04 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 04 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 16 canais e 04 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave e médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 03 microfones sem fio; 05 microfones com fio; 04 pedestais; 01 crossover ou processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 sistema de fone powerplay e 04 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.		DIAR	2,00	958	1.916,00
00003	00002	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES E EVENTOS COM APROXIMADAMENTE 800 PESSOAS contendo: 04 caixas de som de sub grave de 1000 watts cada; 04 caixas de som de alta, modelo line de 1200 watts cada; 04 monitores de 400 watts; 01 mesa de som digital de no mínimo 16 canais e 04 auxiliares; 01 notebook; 01 amplificador de sub grave e médio grave; 01 amplificador de driver; 01 amplificador de monitor; 03 microfones sem fio; 05 microfones com fio; 04 pedestais; 01 crossover ou processador de áudio; 01 equalizador de 31 bandas; 01 sistema de fone powerplay e 04 fones com cabeamento (de acordo com a necessidade do evento). incluindo cabeamento e material elétrico completo para o funcionamento da sonorização descrita.		DIAR	3,00	958	2.874,00

Total	12.998,00
Total Geral	12.998,00

Itarana/ES, 16 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

Sr. Albiano Costa Negrini

Testemunhas:



**RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2019**

Publicação Nº 231916

RESUMO DO CONTRATO

Nº 137/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATADA: ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751

OBJETO: Serviço de sonorização de médio e grande porte.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.998,00

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Itarana, 16 de outubro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana